

**Proc. TC-027.883/2010-8**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Em parecer anterior, este representante do MP/TCU (peça 61) acompanhou proposta da unidade técnica no sentido de que o presente processo fosse arquivado sem julgamento do mérito por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito. Ao mesmo tempo, propôs que o Fundo Nacional de Educação – FNDE apurasse se as obras das creches foram concluídas, bem assim qual o montante pago indevidamente à empresa Atlântida Construções e Serviços Ltda., por parte da convenente, a Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE.

Todavia, o Tribunal, por meio do Acórdão 4.292/2014-2ª Câmara, considerou adequado sobrestar o processo até o recebimento da resposta do FNDE à seguinte determinação:

*“1.8. Determinar:*

*1.8.1. ao Fundo Nacional de Educação – FNDE que preste informações, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre a execução físico-financeira atualizada do convênio, realizando nova inspeção **in loco** se necessário, e encaminhe a análise da prestação de contas da avença, apresentando manifestação específica sobre o montante pago indevidamente à empresa Atlântida Construções e Serviços Ltda. com recursos federais;”*

A Secex-CE, em sua última manifestação nos autos (peças 86 a 88, datadas de junho/julho de 2015), propôs, entre outros encaminhamentos, determinar ao FNDE que encaminhasse pronunciamento conclusivo acerca da prestação de contas do convênio objeto deste processo.

Todavia, após essa última participação da unidade técnica, estando o feito nesta Subprocuradoria-Geral do MP/TCU, sobrevieram novos elementos apresentados pela autarquia (peça 89) que consistem na **análise financeira da prestação de contas** do convênio.

Tendo em conta que a unidade técnica não teve a oportunidade de analisar esses novos elementos, submeto o feito à consideração do Relator, manifestando-me, preliminarmente, no sentido de que os autos retornem à Secex-CE para que ela analise a documentação superveniente e avalie seu impacto nas propostas de encaminhamento lançadas à peça 86.

Ministério Público, em 15/09/2015.

*(Assinado eletronicamente)*  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral